

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular ("Aditivo"), as Partes

FUNDACAO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ, com sede na PC DOUTOR HORACIO RAMALHO, 159, CENTRO, CEP 15.900-047, TAQUARITINGA - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.634.667/0001-71**, inscrita no MEC sob o nº 35478477, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados ("COLÉGIO").

SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., sociedade anônima, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 136, Bloco 3, Módulo 1, Eugênio de Melo, CEP 12.247-004, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.323.314/0001-14, por si, suas coligadas, controladas e mantidas, neste ato representadas por seus representantes legais infra-assinados (doravante designada "Somos Sistemas");

Considerando que:

As Partes, em comum acordo, celebraram em **28 de setembro de 2022** **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato");

O Contrato foi firmado com prazo de vigência de **05 (cinco anos) anos letivos (2023 a 2027)**;

As Partes, em comum acordo, aditaram em **28 de setembro de 2023** o Contrato, a fim de alterar a tabela de materiais e valor anual;

As Partes resolvem, em comum acordo, aditar o Contrato de acordo com os seguintes termos e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TABELA DE MATERIAIS

1.1. As Partes desejam substituir integralmente a tabela prevista no **ANEXO - PLANILHAS E TABELAS** do Contrato, referente à lista de materiais adotadas pela Escola. Portanto, a tabela mencionada no referido anexo fica substituída pela seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR ANUAL LÍQUIDO

2.1. Em virtude de alteração de cláusulas, alteração do material e alteração dos descontos, altera-se o **ANEXO - VALOR ANUAL DO CONTRATO**, que passa a ser:

“1.1. O Valor Anual do Contrato, referente à aquisição de todos os Produtos que compõem o presente Contrato, é de **R\$ 48.708,83 (quarenta e oito mil e setecentos e oito reais e oitenta e três centavos)**, equivalente ao número total de alunos contratados por série, multiplicado pelo preço individual dos Produtos para cada série.

1.2. O Valor Anual do Contrato supra estipulado representa o resultado do valor unitário dos Produtos de cada série para o ano de **2024** multiplicado pela projeção do número de alunos previsto para o mesmo ano, devendo a escola observar as obrigações referentes aos Pedidos conforme disposto no Contrato nos respectivos Anexos.

1.3. As Partes esclarecem que o Valor Anual do Contrato é utilizado como métrica para o cálculo de eventuais penalidades e indenizações devidas em virtude do Contrato, levando-se em conta o valor efetivamente pago pelo COLÉGIO em relação aos Produtos.”

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

As partes, de comum acordo, resolvem alterar a cláusula 2.6 Reajuste. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte:

“2.6 Reajuste: Os preços do fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato serão reajustados anualmente, na data base a ser previamente determinada pela CONTRATADA, e o índice a ser aplicado resultará, dentre outros fatores, da média dos Índices de Educação Básica que compõem IPC-A, divulgado pelo IBGE (especificamente, os índices de Educação infantil, Ensino fundamental e Ensino médio). Caso qualquer desses índices seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir. Até o término de cada ano letivo, conforme aplicável, a CONTRATADA informará, para o COLÉGIO, por e-mail ou através do Portal, a nova tabela de preços para o ano letivo subsequente ajustada nos termos desta Cláusula”.

CLÁUSULA QUARTA - RETIRADA E ENTREGA

4.1. Observados os itens 4.2 e 4.3 abaixo, a CONTRATADA disponibilizará o material didático do **Sistema de Ensino Mackenzie** em cada um dos Pedidos, de acordo com o cronograma de entrega dos mesmos a ser disponibilizados no Portal, sujeito à aprovação de uma análise de crédito do COLÉGIO pela CONTRATADA. Referido cronograma estará sujeito a alterações pela CONTRATADA, que serão previamente comunicadas ao COLÉGIO.

4.2. As despesas com frete e seguro relativas ao transporte do material didático de todos os pedidos serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta respeitar o prazo de entrega estabelecido de acordo com o cronograma de entrega vigente à época.

4.3. A partir da entrega de material didático pela CONTRATADA, o COLÉGIO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferi-lo e apontar para a CONTRATADA, detalhadamente e por escrito, qualquer divergência do respectivo Pedido, inclusive em relação à quantidade do material didático entregue. Caso o COLÉGIO não entregue tempestivamente tal apontamento por escrito, o material didático entregue

pela CONTRATADA será considerado adequado para todos os fins deste Contrato, inclusive quanto à quantidade.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURA DIGITAL

As Partes, em comum acordo, decidem por incluir no Contrato a cláusula, que dizem respeito a contratação eletrônica.

5.1. Contratação eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

5.1.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da parceria, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela CONTRATADA ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

5.2 Comunicação eletrônica. O (a) CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A CONTRATADA poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes em comum acordo decidem atualizar a cláusula em questão para ordenar os processos de Proteção de Dados Pessoais e Dados Sensíveis de acordo com a legislação brasileira atual.

6.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, atuarão no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente e seus dispositivos referentes a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais bem como a determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 ("LGPD").

6.1.1. As Partes desde já acordam que, para os fins do presente Contrato e de acordo com os termos da Legislação vigente, a CONTRATANTE figura neste instrumento como agente CONTROLADOR, e a CONTRATADA como agente OPERADOR dos Dados Pessoais Tratados. Desta forma, firmam o disposto no ANEXO - PROCEDIMENTO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS ("Anexo"), que é parte integrante e indissociável do presente instrumento. O referido Anexo não limita os direitos do CONTROLADOR em estabelecer orientações e procedimentos adicionais que estejam alinhados com a legislação aplicável e com o Contrato, podendo ser revisto para estar sempre em conformidade com a legislação vigente.

6.1.2. Para fins deste instrumento, todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nessa cláusula terão o significado a eles atribuídos na LGPD, devendo ser observando ainda pelas Partes os demais componentes deste instrumento, e ainda, a Política de Privacidade da CONTRATADA,

disponibilizada no Portal de Privacidade através do seguinte link:
<https://www.canaldatransparencia.com.br/cogna/#politica>

6.1.3. A Partes comprometem-se estar adequadas a legislação vigente relacionada a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais, bem como adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança e a Proteção dos Dados Pessoais, sempre considerando o estado da técnica disponível.

6.1.4. As Partes poderão compartilhar documentos de atos constitutivos, bem como quaisquer outras informações que sejam necessárias para fins da formalização do presente instrumento, e reconhecem que, não obstante a possível existência em tais documentos de Dados Pessoais, de seus procuradores e/ou representantes legais, o Tratamento de tais Dados Pessoais pela Parte contrária é necessário para que este possa confirmar a qualificação dos signatários deste instrumento, bem como para verificação de antecedentes e realização de auditoria legal relacionada a esta contratação, e ainda, a CONTRATADA poderá utilizar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, tais como, mas não se limitando ao atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de fraude e segurança; verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento de homologação de fornecedores e prestadores de serviços; hipóteses de legítimo interesse.

6.2. Fica assegurado à CONTRATADA, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATANTE diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCLUSÃO DO ANEXO PROCEDIMENTO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS ("Anexo")

7.1 As partes em comum acordo decidem realizar a inclusão do **ANEXO - PROCEDIMENTO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS** em decorrência das alterações realizadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes em comum acordo decidem atualizar a cláusula em questão para selar o comprometimento e transparecer as condutas adequadas de acordo com a legislação brasileira atual.

8.1 - Para fins do cumprimento do objeto deste Contrato, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como “Legislação Anticorrupção” e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Contrato ou qualquer outra relação

envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

8.2 – Declaram, ainda, sem limitação, que:

- (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;
- (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;
- (d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

8.3 – O COLÉGIO declara e garante que:

- a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cognia Educação S.A., controladora da CONTRATADA de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: www.cognia.com.br;
- b) Comunicará à CONTRATADA, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cognia disponibilizado pela CONTRATADA, que pode ser acessado no: (i) website <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/>; ou (ii) telefone 0800 741 0018; e
- c) Cooperará integralmente com qualquer investigação que a SOMOS pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.

8.4 – A CONTRATADA poderá realizar, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste Contrato, auditoria relacionada ao programa de integridade do COLÉGIO, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção.

8.5 - Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Contrato, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes em comum acordo decidem atualizar a cláusula em questão para atualizar os direitos intelectuais e a regulação do uso das Marcas adequadamente.

9.1. **Direitos Autorais da CONTRATADA.** Em razão dos direitos intelectuais inerentes a todo livro, produto e/ou material objeto deste Contrato, o COLÉGIO manifesta sua ciência de que a CONTRATADA é única e exclusiva titular dos direitos de propriedade e patrimoniais dos mesmos e de seus desenvolvimentos, os quais se encontram protegidos pela Lei nº 9.610/98, não podendo, sob qualquer hipótese ou pretexto, seja por conta própria ou por meio de terceiros, explorá-los, reproduzi-los, distribuí-los, modificá-los, editá-los, adaptá-los, e nem sequer permitir ou tolerar sua reprografia ou fotocópia, no todo ou em parte, a qualquer título, não podendo tampouco serem objeto de comunicação pública, cessão, concessão ou transformação, devendo os mesmos ser utilizados tão somente para os fins aqui previstos.

9.2. **Marcas da CONTRATADA.** As marcas da CONTRATADA significam coletivamente as marcas, sinais distintivos e logotipos de titularidade da CONTRATADA (ou cujos direitos de uso e exploração foram outorgados por terceiros à CONTRATADA), indicadas nos Anexos do presente Contrato, bem como quaisquer outras marcas, sinais distintivos e logotipos que a CONTRATADA venha a utilizar, depositar ou registrar no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI" e "Marcas", respectivamente).

9.3. **Manual de Marcas** O uso das Marcas, pelo COLÉGIO ou pelas demais pessoas previstas na Cláusula 9.4 abaixo, é expressamente vedado, com exceção do uso autorizado nos termos deste Contrato e do Manual de Marcas do Sistema de Ensino constante do Portal ("Manual").

9.3.1. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, alterar o Manual, as Marcas e qualquer padrão de utilização das Marcas, devendo informar o COLÉGIO acerca dessas alterações. O COLÉGIO obriga-se a utilizar as novas Marcas e seguir o novo padrão estabelecido pela CONTRATADA em prazo razoável e não superior a 6 (seis) meses contados da comunicação da CONTRATADA neste sentido.

9.4. **Propriedade Industrial da CONTRATADA.** O COLÉGIO, seus sócios e administradores, incluindo seus parentes até o terceiro grau, sociedades coligadas ou das quais os sócios e administradores do COLÉGIO, ou seus parentes, façam ou venham a fazer parte, a qualquer tempo, em hipótese alguma ou sob qualquer pretexto não poderão:

(a) Reivindicar a propriedade intelectual dos produtos objeto deste Contrato, ou de qualquer outro produto fornecido pela CONTRATADA;

(b) Reivindicar as Marcas, para si ou para terceiros, nem aquelas associadas a qualquer outro nome, símbolo ou palavra, nem mesmo ao nome da cidade e/ou da localidade onde está sediado ou estabelecido o COLÉGIO;

(c) Depositar no INPI qualquer pedido que vise registrar qualquer nome ou marca que contenha em sua composição o radical específico de uma das Marcas descritas e devidamente registradas junto ao INPI ou que, de qualquer outra forma, possa ser considerado similar, colidente ou, ainda, que possa ser confundido com as Marcas, aí incluída a utilização desse nome ou marca associado a qualquer outro vocábulo ou expressão, inclusive ao nome de cidade, região e/ou localidade, do Brasil ou do exterior, inclusive após o término deste Contrato;

(d) Reivindicar qualquer registro de nome de domínio que contenha em sua composição qualquer nome ou marca que, de qualquer outra forma, possa ser considerado similar, colidente ou, ainda, que possa ser confundido com quaisquer das Marcas;

(e) Utilizar as Marcas (ou mesmo o nome dos produtos) em suas faturas, notas, impressos fiscais, assim como em contratos de qualquer natureza, exceção feita àqueles fornecidos pela própria CONTRATADA; e

(f) Utilizar o nome de qualquer produto prestado pela CONTRATADA, conforme aplicável, ainda que associado a outra palavra, ou qualquer palavra que contenha ou que, de alguma forma, lembre o radical específico das Marcas, em suas denominações sociais, incluindo, mas não se limitado, ao nome fantasiado COLÉGIO, bem como na sua identificação visual, sendo-lhe igualmente vedado negociar e contratar com terceiros em nome da CONTRATADA.

9.4.1. O COLÉGIO também se compromete a não (i) editar, adaptar, reproduzir, distribuir, comercializar, realizar alterações, e/ou sublicenciar, de toda e qualquer forma, seja total ou parcialmente. os materiais didáticos qualquer outro conteúdo educacional, no formato impresso ou digital, fornecido pela CONTRATADA; (ii) tratar como sua ou de outra forma questionar a propriedade da CONTRATADA sobre os direitos de propriedade intelectual de referidos materiais didáticos qualquer outro conteúdo educacional disponibilizado pela CONTRATADA.

9.4.2. Será de propriedade exclusiva da CONTRATADA toda e qualquer adição, exclusão, modificação, desenvolvimento, funcionalidade, melhoria, ideia, código, arquitetura, aparência visual, correção, tradução ou alteração de qualquer espécie incorporada pelo COLÉGIO, seus alunos ou colaboradores às plataformas tecnológicas disponibilizadas pela CONTRATADA.

9.5. Direitos do COLÉGIO e Professores. A CONTRATADA reconhece expressamente que qualquer conteúdo didático que venha a ser incluído nos livros e/ou produtos pelo COLÉGIO, por seus professores, e/ou alunos serão de titularidade exclusiva do COLÉGIO, do respectivo professor e/ou aluno, conforme o caso, e por isso não poderá ser explorado referido conteúdo, reproduzi-lo, distribuí-lo, modificá-lo, editá-lo, adaptá-lo, e nem permitir sua reprografia ou fotocópia, no todo ou em parte, a qualquer título, sem anuência prévia do COLÉGIO. Por outro lado, em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por qualquer violação a direitos de terceiros, incluindo do COLÉGIO, decorrente ou relacionada ao conteúdo incluído nos livros e/ou produtos pelo COLÉGIO, por seus professores e/ou alunos.

9.6. Violações, Notificação. O COLÉGIO compromete-se a reportar imediatamente à CONTRATADA qualquer violação aos direitos de propriedade intelectual (autorais ou industriais) relativos a todo produto objeto do presente Contrato de que tome conhecimento, e diligenciar no sentido de impedir que seus alunos e professores reproduzam qualquer livro, produto e/ou material ou que ingressem nas salas de aula com cópias deles.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

10.1 **Desvinculação Trabalhista.** Não se estabelece, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade por parte da CONTRATADA com relação aos profissionais que o COLÉGIO eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da COLÉGIO todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

10.2 **Condenação.** Na hipótese de ser ajuizada uma ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATADA, ou no qual esta venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de responsabilidade do COLÉGIO por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e condenação correrão por conta do COLÉGIO, que deverá responder integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATADA, inclusive por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias. Em qualquer caso, fica autorizada a denúncia da lide pela CONTRATADA ao COLÉGIO, na forma do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

10.3 Prazo de pagamento. Caberá ao COLÉGIO ressarcir a CONTRATADA de eventual valor despendido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do desembolso.

10.4 Responsabilidade por empregados. É de exclusiva responsabilidade do COLÉGIO, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados, que estiverem nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As emendas feitas neste instrumento entrarão em vigor a partir do ano letivo de 2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato não afetadas pelo presente Termo Aditivo, que continuam a vigorar de pleno direito.

11.2. Qualquer divergência em relação ao presente instrumento deverá ser dirimida nos termos previstos no Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 6 de novembro de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE

FUNDACAO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ

CNPJ: 02.634.667/0001-71

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S/A

CNPJ: 49.323.314/0001-14

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: